



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL2

FLS. 319
Paulo Henrique A. da Silva
PMPA-0 RG 39549



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2014 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO CPR XII, NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E O Sr. RENATO FREITAS FURTADO NETO, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 07/2014 - DAL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, CNPJ 05.054.994/0001-42, sediada na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro Parque Guajará/Dist. de Icoaraci, Belém-PA, CEP 66.821-000, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG: 18044-PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como LOCADOR o Sr **RENATO FREITAS FURTADO NETO**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3938175 PC-PA, CPF nº 696.926.532-34, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2438, BL 2, bairro da Cremação, CEP: 66.040-100, Belém/PA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato Administrativo no. 038/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2014 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, bem como a SUPRESSÃO do valor total de R\$ 61.650,36 (sessenta e um mil seiscentos e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL2

FLS. 320
Paulo Henrique A. da Silva
CRÓPM-ORG 39549



cinquenta reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato no período de 17/07/2020 a 16/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este Termo Aditivo, conforme Ofício nº 167/2020-6ª Seção/EMG/Orç ocorrerá conforme abaixo discriminado:

Programa	1502 – Segurança pública
Ação(projeto/atividade)	26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da Despesa	33.90.36.– Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Plano Interno	1050008259C
Fonte do Recurso	0101 (Tesouro do Estado)

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação ora proposta foi motivada pela necessidade de garantir a continuidade de locação do imóvel em questão, devido a PMPA ainda não possuir prédio próprio para atender a necessidade do referido Comando de Policiamento Regional de Polícia Militar, o locador do imóvel e o Comandante do CPR XII, respectivamente, são favoráveis à prorrogação do referido contrato de acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91 c/c a Cláusula Sétima do presente ajuste, Orientação Normativa nº 06 de 01/04/09 – AGU, item 9 do Acórdão nº 170/2005 TCU – Plenário e Parecer do TCU nº 002.210/2009-0, conforme Parecer Jurídico nº 092/2020-CONJUR

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL2

FLS. 371
Paulo Henrique A. da Silva
CBQPM-0 RG 39549



1/CCC.

Considerando o Decreto Estadual nº 670 de 07 de abril de 2020, o qual implementa medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo das contas públicas do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual n 367, de 23 de Outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do Covid-19, por este motivo o termo aditivo deverá permanecer no valor atual, conforme foi estabelecido na supressão contratual do Contrato Administrativo nº 029/2017 dos atuais R\$ 61.650,36 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, com a anuência do proprietário do imóvel constante nos autos do processo de locação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

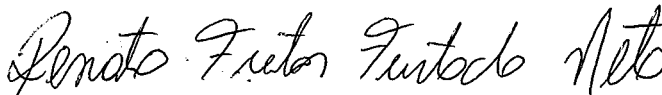
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, 18 de julho de 2020.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA




RENATO FREITAS FURTADO NETO
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TERMO ADITIVO A CONTRATO**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 038/2014-PMPA;**

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2014 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, bem como a supressão do valor total de R\$ 61.650,36 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valor: R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 18/06/2020. Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; Plano Interno: 1050008259; Fonte: 0101 (Tesouro do Estado). Locador: RENATO FREITAS FURTADO NETO; CPF: 696.926.532-34; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 554479

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Inexigibilidade: 010/2020-CPL/PMPA.**

Valor: R\$ 15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais). Objeto: "Contratação de professores e/ou instrutores para ministrarem aulas no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS PM PA/2020 - TURMA I". Fundamento Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Data da Ratificação: 18/06/2020. Orçamento: Programa de Trabalho: 1502 - Segurança Pública. Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas. Fonte do Recurso: 0101000000. Ação: 8832 - Capacitação de Agentes de Segurança Pública. Plano Interno: 1050008832C. Origem do Recurso: Tesouro do Estado. Contratados: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA/704.470.712-20, TAINÃ ROCHA BOTELHO/947.092.032-53, RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO/025.372.163-69, LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO/766.799.936-87, AMANDA SÂMELA DA SILVA GONÇALVES ALENCAR/985.257.602-00, MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA/620.083.662-00, RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES/482.773.122-53, JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS/377.472.402-44, RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA/630.844.062-00, MAXWELL MATOS DE SOUSA/893.291.122-34, JÉSSICA GONÇALVES CRUZ DE SIQUEIRA/001.129.472-80, SILVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO/914.810.822-72, DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE/843.559.562-53, CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR/965.970.112-87. Ordenador: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Protocolo: 554463

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Ato: RATIFICAÇÃO**

Número da Inexigibilidade: 010/2020-CPL/PMPA
Data: 18/06/2020
Ordenador: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Protocolo: 554465

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
SEÇÃO TÉCNICA**

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE MATRÍCULA E INCORPORAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/CFSD/PM/2012
EDITAL Nº 005/SSMRPC/2020 - CFSD/PMPA, DE 16 DE JUNHO DE 2020
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará - PMPA, representada por seu Comandante Geral, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM, torna pública a convocação de comparecimento do candidato do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará - CFSD PM/2012, JADSON CRUZ COSTA, em decorrência de recomendação da Exma. Sra. ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAUL PERACCHI - Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso, por meio do Ofício nº 407/2020-PGE-GAB-PCTA, para fins de cumprimento da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0032547-48.2013.8.14.0301, no qual no feito foi concedida a segurança, confirmando anteriormente deferida para, reconhecendo a ofensa ao direito líquido e certo, anular o ato que eliminou o impetrante do concurso, determinando que as autoridades impetradas o considerem apto

1 - O candidato deverá se apresentar até o dia 06 de julho de 2020, às 09h00min, no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SS-MRPC), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 - Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.
2 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 554457

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/2019-CorCPC 1
PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR XI.**

ACUSADO: CB PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, agregado e lotado originariamente no do 1º BPM, REVEL, nos termos do Art.102, §6º.
DEFENSOR: TEN CEL QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, nos termos do Art.87 do CEDPMPA e OMAR SARÉ - OAB/PA 13.052
ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e analisando o relatório elaborado tendo como pressuposto o constante nos autos, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado considerando a hipótese de que conforme os Autos do Termo de Deserção lavrado pelo 1º BPM, em desfavor do CB PM LUAN, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 38904 ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, face a hipótese acusatória de que o mesmo esteve ausente dos serviços, quando devidamente escalado na Permanência da sede do batalhão às 21h00 de 28 de março de 2019, às 07h30 do dia 29 MAR 19 e no pernoite às 21h00 dos dias 30, 31 MAR 19 e 01, 02, 03, 04, 05 ABR 19.

Diante disso, o militar teria atingido o intervalo temporal compreendido pelo crime de deserção, sendo nítido o animus de abandonar a unidade, por mais de oito dias, mesmo porque o militar em tela, com supedâneo nos autos, tinha a época dos fatos, uma decretação de uma preventiva por motivos previstos no Art. 311 e 312 do CPP[1], com o inferente indicativo de frustrar a eventual aplicação da lei penal, como substrato lógico da medida cautelar e pela via oblíqua, infringe outros dispositivos disciplinares, por seu comportamento contrário a disciplina, frustrou as regras próprias do Código de Ética e Disciplina, que requerem do militar uma disciplina mínima no sentido de poder ser encontrado, em uma eventual anormalidade. Citado o militar por edital, às fls. 57, não se incumbiu de apresentar por si sua defesa, sendo exercida a sua defesa através de defensor dativo (fls.58-60), que acompanhou as oitivas. Em paralelo, advogado não formalmente constituído nos autos (fls.74 e 75) apresentou no batalhão documentação insuficiente para dessumir que o acusado não teria condições de prestar o seu depoimento, não emergindo nos autos dúvida razoável e concreta sobre sua sanidade mental.

Além disso, o militar fora demandado em seu comando para que fosse cumprida o decreto de prisão preventiva (fls.62), como conta nos depoimentos trazidos aos autos pelo seu Comandante e Subcomandante, que ao saberem de tal medida de pretensa construção de sua liberdade, primaram por localizá-lo, tendo por base o endereço constante em seus assentamentos pessoais, estando o mesmo agregado, nos termos do Art.88, § 1º, (...) III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de: (...) c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26 de janeiro de 2018, conforme Portaria nº1853/2018-DP2, publicada em BG Nº177 de 03 de outubro de 2018. (fls.71 e 72)

Em 15 de janeiro de 2019, porém, o militar se apresentou na Unidade de Perícias Médicas que lhe concedeu 57 (cinquenta e sete) dias de licença médica (LTSP), com a ressalva da necessidade de seu comparecimento no dia 05 de fevereiro de 2019 no Ambulatório Médico Central para ser avaliado pelo psiquiatra, devendo retornar no dia 12 de março de 2019, quando findava sua licença médica.

Ao invés do procedimento médico para aperfeiçoar a prorrogação de sua licença, sem juntar procuração, compareceu no quartel do 1º BPM, advogado que protocolizou um Receituário particular da Clínica Santa Edwignes (fls.75), datado de 14 de março de 2019, sem que o militar comparecesse para ser avaliado pelos médicos da caserna, não aperfeiçoando a sua condição de licença médica perante a vigilância da caserna, uma vez que o mesmo deveria ter comparecido em 12 de março de 2019, quando findou a sua licença.

Ao par disso, o Presidente da Junta Regular de Saúde informou ao Comandante do militar que o disciplinado estaria faltando àquela Junta de Saúde, desde o dia 12 de março de 2019. (fls.70)

No dia 25 de março de 2019, em vã tentativa, o comandante do militar elaborou ofício para apresentar o militar na Junta, mas o ofício fora rece-